



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 272/2020

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 581/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que inclui o exame psicológico aos alunos da Rede Municipal de Ensino no início de cada semestre, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação e da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2021, às 20:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035740336** e o código CRC **53D85942**.

Matéria DOCREC 72/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pld=284090>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 2 de outubro de 2020.

OFICIO SGP12 n. 272/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 581/2018, de autoria de RINALDI DIGILIO, que "INCLUI O EXAME PSICOLÓGICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Área Técnica de Saúde Mental da SMS

Rua General Jardim, 36, 8º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 11-33972598

Encaminhamento SMS/SAÚDE MENTAL Nº 034400279

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

À AP

A/C Sr. Willian Hélio De Souza,

O referido projeto de lei trata de tema de grande discussão no campo da Psicologia considerando que a utilização de métodos e técnicas psicológicas constitui função privativa da psicóloga e do psicólogo, conforme Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 e a normativa do Conselho Federal de Psicologia 09/2018, que estabelece entre outras questões que é função da(o) psicóloga(o) a elaboração de diagnóstico psicológico.

As respectivas normativas consideram a necessidade em se estabelecer diretrizes sobre Avaliação Psicológica que possam orientar o trabalho das psicólogas e dos psicólogos em diferentes contextos de atuação profissional; consideram o aprimoramento da qualidade técnico-científica dos métodos e procedimentos psicológicos; buscam garantir o compromisso ético das psicólogas e dos psicólogos na utilização de testes psicológicos no âmbito profissional considerando a demanda social e técnico-científica de construir um sistema de avaliação de testes compatível com a dinâmica da produção científica e com as necessidades das profissionais e dos profissionais da Psicologia.

Nesse sentido, há uma sofisticação técnica em torno da discussão do tema e os próprios Conselhos discutem este tema a fim de evitar qualquer tipo de banalização ou simplificação do uso dos testes psicológicos. Seguindo a normativa do CFP 09/2018, a decisão da aplicação dos testes é do profissional psicólogo e tem caráter contextual.

Para além disso, cabe ressaltar que na ciência psicológica há também grande debate em torno do caráter preditivo de qualquer tipo de teste ou avaliação psicológica, posto que o objetivo principal dos testes e procedimentos diagnósticos é sobretudo compreender o sujeito no momento presente, orientando e apoiando decisões de caráter terapêutico, que se dão no presente, mesmo que pensadas de modo planejado e organizado tendo em vista objetivos futuros. A possibilidade de um teste ou procedimento diagnóstico prever qualquer tipo de patologias ou modos de vida ainda é um campo de vasto debate na ciência psicológica.

Nesse sentido, não nos cabe, enquanto setor de Saúde determinar uma aplicação em massa de testagem psicológica para nenhum grupo populacional visto que a função primordial desta secretaria é atender as demandas de saúde dos munícipes.

Por fim, é importante ressaltar que a rede de atenção básica à saúde (Ubs e Caps) trabalha de maneira articulada com a rede escolar nas demandas de saúde dos alunos, apoiando e fazendo as devidas orientações.

Sugerimos, desse modo, aguardar a considerações da Secretaria da Educação, visto que esta é

a pasta responsável pela gestão do sistema escolar e, para além disso, sugerimos uma busca de fls. 4 parecer técnico mais específico dos Conselhos de Psicologia a respeito do tema.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio José Gosling, Médico(a)**, em 15/10/2020, às 11:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Andrade de Moraes Weintraub, Analista de Saúde**, em 15/10/2020, às 11:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034400279** e o código CRC **A4CADC62**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003475-4

SEI nº 034400279

Matéria DOCREC 72/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=284090>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 034522114

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SRA.ASSESSORA,

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 581/2018, de autoria do Legislativo, que inclui o exame psicológico aos alunos da Rede Municipal de Ensino de cada semestre.

Recebemos o expediente Vossa Senhoria (034286912), oriundo do Legislativo, cuja finalidade era análise e manifestação desta Pasta, acerca do **Projeto de Lei nº 581/2018**, que inclui o exame psicológico aos alunos da Rede Municipal de Ensino de cada semestre, ocasião que as áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta oferta informações através do encaminhamento **(034400279)**, de modo que restituímos visando seu regular prosseguimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 20/10/2020, às 08:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034522114** e o código CRC **B7D1F947**.



Telephone: 3396-0759



Matéria DOCREC 72/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pld=284090>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Sala 301C - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0533

Parecer SME/COPED/NTC/NAAPA Nº 035352763

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

Sr.ª Coordenadora

Em atendimento ao pedido de parecer referente ao Projeto de Lei nº 581/2018, de autoria do Legislativo, que inclui o exame psicológico aos alunos da Rede Municipal de Ensino a cada semestre, o NTC/NAAPA informa que:

Ao procedermos a análise técnica da atual propositura, entendemos como gesto fundamental marcarmos o lugar do qual falamos, lugar esse que se pauta no Currículo da Cidade (SME, 2017) e se orienta pelos princípios de Equidade, Educação Integral e Educação inclusiva, isso implica dizer que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo considera bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos seres humanos e sujeitos de suas próprias histórias, já que são diversos em sua natureza biológica, psicológica, cognitiva, origem étnica, gênero e orientação sexual. À medida que se desenvolvem e aprendem, tornam-se cada vez mais potentes para realizar escolhas de vida, manifestar preferências musicais, gostos alimentares e práticas religiosas, culturais e profissionais.

Sujeitos históricos e sociais criam diferentes formas de organização social em que imbricadas e complexas formas de interações e vivências coletivas se dão, contudo, apresentam como traços comuns suas naturezas política e humana. É preciso (re)conhecer as diferenças e a existência de indivíduos, de coletivos e suas interrelações tendo em vista as especificidades de cada um e a heterogeneidade existente.

Mais do que nunca se faz necessário empreender esforços para que todas as pessoas sejam respeitadas em suas peculiaridades e tenham acesso aos meios que lhe permitam o pleno exercício de seus direitos fundamentais para que, quem sabe assim, possamos vislumbrar uma sociedade mais justa, equânime e inclusiva.

Assim, quando pensamos em políticas educacionais equânimes e inclusivas acolhemos os desafios de desenvolver meios para que cada estudante tenha assegurado o direito de ampla participação, a fim de que as diferenças sejam consideradas na formulação de arranjos coletivos, de políticas públicas, e no desenvolvimento de programas e projetos que lhes promovam amplo acesso às condições concretas e materiais para que se desenvolvam e se beneficiem dos conhecimentos científicos historicamente acumulado pela humanidade.

Partindo dessa tese, aproximamo-nos do conceito de exclusão, e o temos como um processo complexo e multifacetado com configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas, que podem se manifestar na sutileza de ações que negam aos sujeitos o direito de serem únicos e com formas particulares de atuar no mundo, correndo o risco de serem considerados

perturbadores da ordem social, doentes, delinquentes ou desajustados.

fls. 9

Tomamos como exemplo partes do texto *Holocausto Brasileiro*, de Daniela Arbex sobre as investigações das barbáries acontecidas no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (ARBEX, 2013):

Não é exagero utilizar a palavra genocídio para descrever o que acontecia no lugar – também não há excesso em compará-lo com um campo de concentração e extermínio. Fundado em 1903, o hospício conhecido como Colônia se transformou, ao longo das décadas seguintes, mas principalmente entre os anos 1960 e 1980, em um depósito de pessoas indesejadas, muitas delas sem qualquer diagnóstico de problemas mentais. Eram submetidas a condições sub-humanas capazes de revirar o estômago de qualquer leitor que não seja completamente indiferente ao sofrimento alheio[...] Pessoas de cabeças raspadas, anônimas ou chamadas por um nome que não é o seu. Nuas ou cobertas por farrapos. Raquíticas que se alimentam da carne crua dos ratos ou pombas que conseguem apanhar. Bebem água do esgoto ou até mesmo a própria urina. Dormem sobre o capim ou no chão duro. São espancadas, violentadas e eletrocutadas com tanta energia que a rede elétrica da cidade chega a cair. Mulheres grávidas que besuntam suas barrigas com as próprias fezes para que ninguém tenha coragem de lhes tocar, de lhes forçar um aborto. Pouco adianta. Assim que dão à luz, perdem as crias, que são mandadas para qualquer canto longe dali. Estão todas confinadas, internadas à força. Há quem diga que são loucas, mas cerca de 70% não têm diagnóstico algum. São prostitutas, homossexuais, meninas indesejavelmente grávidas, esposas que perturbavam seus maridos por conta das amantes, alcoólatras, epiléticas, garotas que envergonharam seus pais por terem perdido a virgindade antes do casamento. Algumas são apenas tímidas ou depressivas. Pouco importa. Se estão internadas no maior hospício do Brasil, em Barbacena, Minas Gerais, é porque há motivo para ficarem isoladas da sociedade (ARBEX, 2013, p. 149).

O relato acima nos traz à memória os horrores de uma história recente, mas que nos dias de hoje ainda nos assombram e, ao mesmo tempo, nos alertam para os riscos de se patologizar e medicalizar as situações que pertencem aos processos humanos e sociais que são pautados pelas diferentes formas de ser, existir e das subjetividades que compõem a singularidade e o jeito como cada um elabora as complexidades da vida.

No que se refere a educação, historicamente as teorias psicológicas acabaram por produzir o processo de psicologização da educação, ou seja, tratar os problemas educacionais, reduzindo-os, quase que exclusivamente, a problemas psíquicos individuais ou familiares. Assim, a Psicologia acabou estabelecendo um percurso de legitimação de práticas adaptacionistas e de exclusão que, contemporaneamente, vem sendo repensado por teorias que buscam reinserir o social como pilar importante a sustentar as explicações de problemas relacionados à aprendizagem e à educação.

Na psicologização da educação, ao psicólogo é dada a tarefa de explicar e solucionar problemas cotidianos da escola, situações corriqueiras como conflitos, problemas de indisciplina, diferenças de ritmo e estilo de aprendizagem. Situações que antes eram resolvidas pela própria escola, pelos seus professores, e que hoje são, constantemente, tomados como problemas escolares, cujas soluções e explicações tendem a ser consideradas em uma perspectiva unidirecional e de abordagem clínica individualizada, não se levando em conta todo o processo de produção social e política dos fenômenos.

Em contraponto a essa perspectiva, defendemos a presença do psicólogo escolar nas Redes Públicas de Educação e, para explicitarmos a forma como compreendemos a presença desses profissionais no espaço escolar, lançaremos mão do que propõe o Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia (2019):

Na direção de contribuir para a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, nossas ações devem pautar-se em tornar disponível um saber específico da Psicologia para questões da Educação que envolvam prioritariamente o fortalecimento de uma gestão educacional democrática que considere todos os agentes que participam da comunidade escolar, e de formas efetivas de acompanhamento do processo de escolarização. Esse saber fundamenta-se no entendimento da dimensão subjetiva do processo ensino-aprendizagem. Temáticas como: desenvolvimento, relações

afetivas, prazeres e sofrimentos, comportamentos, ideias e sentimentos, motivação e interesse. Os processos de aprendizagem, socialização, significados, sentidos e identificações contribuem para valorizar os sujeitos envolvidos nas relações escolares (CFP, 2019).

Pensar a função social da escola e as ações que lhe são inerentes é algo do qual não podemos nos furtar, se desejamos promover equidade e garantir que todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino possam se desenvolver, tendo respeitado a sua história, como propõe Saviani:

Para uma intervenção na área, uma das primeiras questões que se põe ao profissional é: qual a função social da escola? Entendemos que o ser humano é constituído pela realidade histórico-social que vem sendo produzida de geração em geração. O homem não nasce sabendo ser homem e para aprender a pensar, para ter sentimentos, agir, avaliar, é preciso aprender, o que compete ao trabalho educativo (SAVIANI, 2003, p. 26).

Considerando o percurso da escola brasileira e o seu processo de formação, faz-se necessário dirimir os processos de exclusão, considerando que todo fazer deve estar em consonância com o projeto de sociedade a qual vislumbramos, espaço em que todos possam opinar criticamente, transformar a si bem como o mundo que o cerca, por isso é fundamental eleger e investir em um projeto coletivo no qual haja espaço para todas as diferenças, como esclarece Conselho Federal de Psicologia (2019):

Nesses termos, é fundamental que a educação atue no processo de humanização, contribuindo para a apropriação dos conhecimentos produzidos na sociedade. A educação, por si só, não transforma diretamente a estrutura social. Para que isso aconteça é imprescindível a transformação das consciências dos que passam pela escola. Para transformar essas consciências é necessário buscar uma metodologia e uma lógica que deem conta de apreender o movimento do real com todas as contradições presentes. A escola tem como objetivo socializar os conteúdos, e, também, os instrumentos necessários para o acesso ao saber. Sua função é socializar conhecimentos e experiências produzidos pela humanidade, problematizando as dimensões de classe, cultura, religião, as relações de gênero e étnico-raciais constituintes da sociedade em que vivemos, bem como dos conhecimentos historicamente produzidos (CFP, 2019).

Sendo assim, o psicólogo compreende que a transformação ou manutenção da sociedade também depende de sua ação, por isso, é papel do psicólogo escolar apropriar-se das atividades escolares, bem como da dinâmica da escola e de que como compartilham esse espaço estudantes e professores, para problematizar e desenvolver um trabalho no qual todos os atores da escola possam se reconhecer como sujeitos e como parte de um coletivo na busca de um bem comum.

Deste modo, a presença do psicólogo escolar no diálogo com a prática pedagógica e o trabalho docente rompe com visões fragmentadas e reducionistas dos sujeitos que ensinam e que aprendem e reforçam a concepção de que desenvolvimento e aprendizagem se dão no contextos de relações sociais, coletivas mediadas pela oferta de possibilidades, recursos e estratégias pedagógicas que favoreçam a apropriação do conhecimento pelos diferentes sujeitos históricos e culturais que constituem o espaço escolar.

Então podemos estabelecer parâmetros para a atuação do psicólogo escolar, como podemos constatar no texto publicado pelos Conselhos Federal e Regional de Psicologia (2019):

1. Compor com a equipe escolar, a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola e, a partir dele, construir seu projeto de atuação, como um profissional inserido e implicado no campo educacional; b) Problematizar o cotidiano escolar, colaborando na construção coletiva do projeto de formação em serviço, no qual professores possam planejar e compor ações continuadas; c) Construir, com a equipe da escola, estratégias de ensino-aprendizagem, considerando os desafios da contemporaneidade e as necessidades da comunidade onde a escola está inserida; d) Considerar a dimensão de produção da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico-assistencial; e) Valorizar e potencializar a construção de saberes, nos diferentes espaços.

educacionais, considerando a diversidade cultural das instituições e seu entorno para subsidiar a prática profissional; f) Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia e da Educação, em sua dimensão ética para sustentar uma atuação potencializadora; g) Produzir deslocamento do lugar tradicional da(o) psicóloga(o) no sentido de desenvolver práticas coletivas que possam acolher as tensões, buscando novas saídas para os desafios da formação entre educadores e educandos; h) Romper com a patologização, medicalização e judicialização das práticas educacionais nas situações em que as demandas por diagnósticos fortalecem a produção do distúrbio/transtorno, da criminalização e da exclusão (CFP & CRP, 2019).

Logo, a formação de profissionais da Psicologia para atuarem no espaço escolar e acompanhar os processos vividos pelos estudantes nas unidades educacionais, em contextos sociais de desenvolvimento, é um trabalho que precisa estar em diálogo com a rede de atendimento, com as políticas públicas nacionais de Educação, em constante interlocução para que possam atuar de forma conjunta e intersecretarial (2019).

Vale ressaltar, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo-SME/SP conta com o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA que conforme descrito na Instrução Normativa nº 11 de 12/03/2020 tem as seguintes atribuições:

Art. 2º O NAAPA destina-se ao atendimento dos bebês, crianças e adolescentes das Unidades Educacionais – UEs, da Rede Municipal de Ensino - RME, que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 4º O **NAAPA** cujo atendimento visa assegurar os direitos fundamentais e o cuidado integral dos bebês, crianças e adolescentes e possibilitar o acesso e permanência na Unidade Educacional, têm as seguintes **atribuições**:

- a) Realizar atendimento itinerante nas UEs mediante a solicitação da equipe gestora da UE, supervisão escolar, DRE ou do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;
- b) Apoiar e acompanhar as equipes gestoras e docentes no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;
- c) Promover a articulação entre Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social, sociedade civil e SGDCA, considerando as necessidades locais, as especificidades das UEs e o relatório descritivo apresentado ao NAAPA;
- d) Auxiliar a equipe gestora e docentes na avaliação do processo de desenvolvimento pedagógico e educacional;
- e) Organizar estudos das situações encaminhadas ao NAAPA, de modo a envolver as equipes gestora, docente e, se necessário, profissionais da Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social, famílias ou responsáveis, sociedade civil e o SGDCA;
- f) Elaborar em conjunto com as equipes gestora e docente, o Plano de Acompanhamento Multidisciplinar da Escolarização – PAME, com o objetivo registrar e nortear as ações de apoio e acompanhamento ao estudante;
- g) Registrar os procedimentos e ações realizadas pelo NAAPA, de modo a permitir o monitoramento, avaliação e qualificação dos trabalhos desenvolvidos;
- h) Orientar as ações de apoio pedagógico domiciliar, auxiliando as equipes gestora e docentes no acompanhamento das aprendizagens de estudantes que, em razão das suas condições de saúde física, mental e de tratamento de saúde, apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização;

i) Contribuir com os processos formativos das equipes gestora e docente por meio da realização de grupos de trabalho e diálogo nos espaços coletivos da UE;

Explicitamos, assim, que a SME/SP oferece aos seus estudantes a possibilidade de oferta de acompanhamento no campo da psicologia escolar, sendo que nas situações em que se identifique a necessidade de intervenções no campo da psicologia clínica ou dos serviços de saúde mental, os profissionais do NAAPA tecem importante diálogo com os serviços de Saúde Pública Municipal, reforçando a ideia de que o cuidado deve ser produzido em rede e dentro de uma concepção que considere cada bebê, criança, adolescente, jovens e adultos em suas dimensões biológicas, psicológicas, cognitivas, históricas e sociais evitando, assim, os processos de psicologização da educação ou de patologização e medicalização da vida dos estudantes.

Destarte, diante de todos os argumentos apresentados e após análise cuidadosa da propositura, o NTC/NAAPA manifesta se parecer contrário ao prosseguimento das propostas apresentadas no referido projeto de Lei, uma vez que consideramos grande retrocesso a submissão dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino a avaliações psicológicas de larga escala, cujo processo se dá costumeiramente por meio de aplicação de testes psicométricos que tendem a desconsiderar as múltiplas dimensões desses sujeitos.

Desta maneira, diante dos argumentos apresentados, posicionamo-nos pelo **veto** da propositura constante nesse PA.

Cordialmente,

Equipe NAAPA

Referências:

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

CASARIN, Rodrigo. Holocausto brasileiro e os horrores do hospital psiquiátrico de Barbacena. Disponível em: < <https://paginacinco.blogosfera.uol.com.br/2019/03/19/holocausto-brasileiro-os-horrores-do-hospital-psiquiatrico-de-barbacena/>>. Acesso em: nov.2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) na educação básica**. Brasília. 2. ed. 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Currículo da Cidade: Ensino Fundamental: componente curricular: Educação Física**. – 2.ed. – São Paulo: Secretaria Municipal de Educação - SME / COPED, 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 8ª ed. Campinas, SP: Autores associados, 2003.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Aparecida Galhego, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 10/11/2020, às 11:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Barbosa de Lima Palanch, Diretor(a) de Núcleo Técnico**, em 10/11/2020, às 15:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035352763** e o código
CRC **FC0FA192**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003475-4

SEI nº 035352763

Materia DOCREC 72/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=284090>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 035462255

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 581/2018, de autoria do Legislativo, que inclui o exame psicológico aos alunos da Rede Municipal de Ensino de cada semestre.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Ofício: SGP12 n. 272/2020

SME/G

Senhor Secretário

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (034286912), sobre o Projeto de Lei nº 581/2018 (034284867), restituímos o presente com a manifestação de SME/COCEU/DGIP (034927161) e SME/COPED/NTC/NAAPA (035352763)

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIELE VASQUES FAGUNDES MACHADO, Assistente Técnico de Educação I**, em 12/11/2020, às 10:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 16/11/2020, às 14:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035462255** e o código CRC **33D00FAB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 035621519

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 581/2018 - Rinaldi Digilio - "Inclui o exame psicológico aos alunos da rede municipal de ensino no início de cada semestre".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. (034286912), quanto ao Projeto de Lei 581/2018, encaminho o presente acompanhando a manifestação da SME/COCEU/DGIP (034927161) e da SME/COPED/NTC/NAAPA (035352763), que, da análise da proposta é de parecer desfavorável à medida, sendo tais argumentações corroboradas pela SME/ASPAR, doc. (035462255).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 17/11/2020, às 13:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035621519** e o código CRC **36300C1E**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003475-4

SEI nº 035621519